



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 030

15/04/2004

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2004
- DEPENDENTES - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DE SEGURADO - DECISÕES JUDICIAIS - ESTADOS DE MG, SP, SE E TO
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2004

A Portaria nº 369, de 14/04/04, DOU de 15/04/04, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de abril/2004.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de abril de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001778 - Taxa Referencial- TR do mês de março de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005084 - Taxa Referencial- TR do mês de março de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001778 - Taxa ReferencialTR do mês de março de 2004; e

IV - dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005700.

Art. 2º -A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de abril de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,604945
AGO/94	3,398327
SET/94	3,222384
OUT/94	3,174450
NOV/94	3,116484
DEZ/94	3,017801
JAN/95	2,953128
FEV/95	2,904621
MAR/95	2,876147
ABR/95	2,836157
MAI/95	2,782729
JUN/95	2,713004
JUL/95	2,664510
AGO/95	2,600537
SET/95	2,574280
OUT/95	2,544509
NOV/95	2,509377
DEZ/95	2,472050
JAN/96	2,431923
FEV/96	2,396928
MAR/96	2,380029
ABR/96	2,373147
MAI/96	2,356651
JUN/96	2,317713
JUL/96	2,289778
AGO/96	2,265088
SET/96	2,264998
OUT/96	2,262057
NOV/96	2,257092
DEZ/96	2,250789
JAN/97	2,231155
FEV/97	2,196451
MAR/97	2,187265
ABR/97	2,162183
MAI/97	2,149501
JUN/97	2,143072
JUL/97	2,128175
AGO/97	2,126261
SET/97	2,126261
OUT/97	2,113790
NOV/97	2,106627
DEZ/97	2,089286
JAN/98	2,074969
FEV/98	2,056869
MAR/98	2,056457
ABR/98	2,051738
MAI/98	2,051738
JUN/98	2,047030

JUL/98	2,041314
AGO/98	2,041314
SET/98	2,041314
OUT/98	2,041314
NOV/98	2,041314
DEZ/98	2,041314
JAN/99	2,021504
FEV/99	1,998521
MAR/99	1,913559
ABR/99	1,876406
MAI/99	1,875843
JUN/99	1,875843
JUL/99	1,856903
AGO/99	1,827840
SET/99	1,801715
OUT/99	1,775614
NOV/99	1,742677
DEZ/99	1,699675
JAN/2000	1,679023
FEV/2000	1,662070
MAR/2000	1,658918
ABR/2000	1,655938
MAI/2000	1,653788
JUN/2000	1,642781
JUL/2000	1,627644
AGO/2000	1,591672
SET/2000	1,563221
OUT/2000	1,552509
NOV/2000	1,546786
DEZ/2000	1,540777
JAN/2001	1,529155
FEV/2001	1,521699
MAR/2001	1,516543
ABR/2001	1,504507
MAI/2001	1,487696
JUN/2001	1,481179
JUL/2001	1,459865
AGO/2001	1,436592
SET/2001	1,423778
OUT/2001	1,418388
NOV/2001	1,398115
DEZ/2001	1,387570
JAN/2002	1,385077
FEV/2002	1,382450
MAR/2002	1,379966
ABR/2002	1,378450
MAI/2002	1,368868
JUN/2002	1,353840
JUL/2002	1,330686
AGO/2002	1,303955
SET/2002	1,273891
OUT/2002	1,241126
NOV/2002	1,190985
DEZ/2002	1,125269
JAN/2003	1,095686
FEV/2003	1,072414
MAR/2003	1,055630
ABR/2003	1,038393
MAI/2003	1,034153
JUN/2003	1,041128
JUL/2003	1,048467
AGO/2003	1,050569
SET/2003	1,044095
OUT/2003	1,033246
NOV/2003	1,028720
DEZ/2003	1,023805
JAN/2004	1,017699
FEV/2004	1,009622
MAR/2004	1,005700

Art. 3º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO



**DEPENDENTES - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DE SEGURADO
DECISÕES JUDICIAIS - ESTADOS DE MG, SP, SE E TO**

A Instrução Normativa nº 106, de 14/04/04, DOU de 15/04/04, baixou novos procedimentos a serem adotados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe e Tocantins, em cumprimento de decisões judiciais, para a inscrição e concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social ao menor sob guarda judicial de segurado.

Lembra-se que, desde 14/10/96, com o advento da Medida Provisória nº 1.523, reeditada e convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/98, o menor sob guarda deixou de integrar a relação de dependentes para os fins previstos no RGPS, inclusive aquele já inscrito, salvo se o óbito do segurado ocorreu em data anterior.

Esta regra não se aplica nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe e Tocantins, em cumprimento de decisões judiciais propostas pelo Ministério Público Federal.

Na íntegra::

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.212, de 24/7/1991, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.213, de 24/7/1991, e alterações posteriores;
- Lei nº 9.528, de 10/12/1997;
- Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, e alterações posteriores;
- Ação Civil Pública nº 97.0057902-6;
- Ação Civil Pública nº 98.0000595-1;
- Ação Civil Pública nº 1999.38.00.004900-0;
- Ação Civil Pública nº 1999.43.00.000326-2.

O Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, artigo 32, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

Considerando as decisões judiciais, ainda em vigor, proferidas nas ações civis públicas nº s 1999.38.00.004900-0, da 29ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; 97.0057902-6, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo; 98.0000595-1, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe e 1999.43.00.000326-2, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins, todas propostas pelo Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar que o INSS se abstenha de indeferir os pedidos de inscrição, na condição de dependente, de crianças e adolescentes que, por determinação judicial, estejam sob a guarda de segurado do Regime Geral de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 8.213/91 e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo único. A inscrição na condição de dependente, de acordo com o disposto no caput, não afasta os demais requisitos previstos no parágrafo 3º, artigo 16 do Decreto nº 3.048/99, para a concessão de benefícios, inclusive para a comprovação da dependência econômica.

Art. 2º - Diretoria de Benefícios e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, estabelecerão mecanismos de controle para os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - Os efeitos deste Ato são restritos aos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe e Tocantins, onde ficam suspensas, enquanto vigorarem as respectivas decisões judiciais, a aplicação dos artigos 15, 233, 271 e 290 da Instrução Normativa nº 95 INSS/DC, de 7 de outubro de 2003, e os seus procedimentos devem ser aplicados em todos os processos de benefícios pendentes de decisão final, quer em primeira instância administrativa, quer em instância recursal, bem como para os pedidos de revisão de benefícios.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 64 INSS/DC, de 31 de janeiro de 2002.

TAITI INENAMI



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

TREINAMENTO:

As empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (Art. 390-C, CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

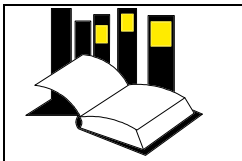
As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados (equivalente ao cálculo de 20% sobre a contribuição de 1% destinada ao SENAI) e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria, até último dia do mes subsequente ao vencido. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade. Fds.: Decreto-lei nº 4.481/42, art. 12; Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º ; Decreto-lei nº 4.936/42, art. 3º ; Decreto nº 60.466/67, art. 10; e Decreto-Lei nº 6.246/44, art. 3º .

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br